

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
127876/2012	3755/2013	ACORDÃO		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	30/07/2013	27/08/2013			

Status da Conclusão:

JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES

Ementa

Ementa: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Decisão

Processos nºs 12.787-6/2012 (2 volumes), 5.427-5/2012, 6.090-9/2012, 7.689-9/2012, 9.615-6/2012(2 volumes), 11.420-0/2012 (2 volumes), 13.437-6/2012, 14.722-2/2012 (2 volumes), 17.029-1/2012(2 volumes), 19.209-0/2012, 20.823-0/2012 (2 volumes), 22.378-6/2012 (2 volumes), 2.325-6/2013 (2 volumes) e 10.318-7/2012

Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, balancetes dos meses de janeiro a dezembro e relatório de gestão fiscal

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 30-7-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.755/2013 – TP

Ementa: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.787-6/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.834/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar**REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral de Justiça, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Marcelo Ferra de Carvalho, sendo os Srs.(as) Cláudia Di Giácomo Mariano, Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques, Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres e Mauro Benedito Pouso Curvo - ordenadores de despesas, Anderson Matos - contador, e Thaise Ribeiro Oliveira Germano - Gerente de Patrimônio e Material;**recomendando** ao atual gestor, ordenadores de despesas, contador e gerente de patrimônio e material, cada qual nos limites das suas atribuições, que: **a)** aperfeiçoem as ações que estão sendo praticadas a fim de garantir que todos os servidores cumpram o prazo legal da entrega das prestações de contas das diárias, conforme estabelecido no artigo 5º, da Resolução nº 71/1999-CPJ; **b)**realizem os registros contábeis de acordo com os dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **c)**não mais cometam as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, para acompanhamento do cumprimento das recomendações.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, JOÃO

BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)